

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2025 | Edição: 248 | Secção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cad. Único para Progra. Sociais do Governo Federal

RESOLUÇÃO N° 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece os critérios, diretrizes e procedimentos para a seleção de localidades e a execução das Missões Institucionais da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (RFBC).

O COORDENADOR DA REDE FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis à seleção de localidades e à execução das Missões Institucionais realizadas pela Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC.

Art. 2º As Missões Institucionais têm por finalidade:

I - promover a integração das políticas e metodologias relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família;

II - fortalecer a fiscalização, o monitoramento e a qualificação das informações;

III - identificar vulnerabilidades, riscos e boas práticas na gestão local;

IV - fomentar a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - contribuir para a prevenção de fraudes e o aperfeiçoamento da política pública;

VI - promover o compartilhamento de informações e experiências entre os entes federativos, visando à disseminação de boas práticas;

VII - promover ações de caráter orientador e educativo, contribuindo para o fortalecimento da capacidade técnica dos gestores e equipes locais; e

VIII - estimular o intercâmbio de experiências e a disseminação de boas práticas identificadas durante as visitas institucionais.

Art. 3º As Missões Institucionais observarão as seguintes diretrizes gerais:

I - integração das políticas e procedimentos recomendados pela RFBC;

II - fortalecimento do Controle Social e enfrentamento à desinformação;

III - diálogo permanente com os territórios e escuta ativa de gestores locais;

IV - conhecimento das áreas técnicas que compõem a gestão do PBF e do CadÚnico;

V - estímulo a parcerias com instituições públicas, sociedade civil, iniciativa privada e entidades de ensino e pesquisa;

VI - divulgação transparente das ações da Rede;

VII - verificação de denúncias formalizadas e solicitações de averiguação; e

VIII - observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, imparcialidade, motivação e segurança jurídica.

Art. 4º As Missões Institucionais poderão ser:

I - programadas;



§ 3º A lista de que trata o § 2º será submetida ao Colegiado da RFBC para apreciação e deliberação quanto à agenda anual.

Art. 11. Situações de urgência ou relevância pública poderão justificar a realização de Missões Institucionais não previstas na programação anual, mediante fundamentação técnica.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da RFBC, em consonância com as normas aplicáveis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

